



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 004/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/2026 – “Denomina-se “Guilherme Carlini Filho” logradouro público situado na localidade de Várzea Alegre, no Distrito de Alto Santa Maria”

AUTORIA: Vereador João Carlini

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER

De autoria do Vereador João Carlini, o Projeto de Lei nº 04/2026 visa denominar como “**Guilherme Carlini Filho**” logradouro público situado na localidade de Várzea Alegre, distrito de Alto Santa Maria, neste Município, cujas coordenadas foram indicadas no artigo 1º, vejamos:

Art. 1º - Fica denominado de “Rua Guilherme Carlini Filho” o logradouro público situado na localidade de Várzea Alegre, no Distrito de Alto Santa Maria, que compreende o seguinte traçado, conforme mapa anexo:

I - Segmento Principal: Inicia-se na interseção com a rodovia ES-452, nas coordenadas 315747.00 m E; 7798846.00 m S* (ponto 1), seguindo em linha reta no sentido Sul-Norte até o seu final, nas coordenadas 315763.00 m E; 7798931.00 m S* (ponto 3). (*UTM Zone 24, Sirgas 2000);



II - Segmento em Ramificação: Compreende o trecho que se inicia à esquerda do segmento principal, na altura das coordenadas 315756.00 m E; 7798879.00 m S* (ponto 2), seguindo em curvatura à esquerda e posterior deflexão à direita, findando nas coordenadas 315734.00 m E; 7798938.00 m S* (ponto 4). (*UTM Zone 24, Sirgas 2000).

A Justificativa do Projeto em apreço, esclarece que a denominação da rua visa homenagear a memória de Guilherme Carlini Filho, onde residiu e era muito querido na região, numa convivência fraterna e respeitosa para com todos, sendo, portanto, uma memória ao seu legado.

É o breve relatório.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 04/2026, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

Cumprido ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto em análise, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em especial com o disposto no inciso XV, do artigo 27. Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que obste sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela sua **LEGALIDADE** e **APROVAÇÃO**.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 05 de março de 2026.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)
Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Lacerda** em 09/03/2026 09:26

Checksum: **66DC2729758BFA47B38FAD09F8E3B9EC37058B4073FFA1FBC46C99AA686ADF4E**

Assinado eletronicamente por **Alesandro Rodrigues de Souza** em 09/03/2026 09:28

Checksum: **F38D1996CF34BEC5591519A6921BFBBFE737C7F45BAED35299113AC4CE6C2D9A**

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 09/03/2026 10:52

Checksum: **3E3AC467A0B2CD11D46B00DD0B36CD5F19F97F4FACF887CF5F09F95E1213D06D**

